



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 16, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1836.

Altera a tabela de impostos denominados Novos e Velhos Direitos e fixa novas tarifas.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Mato Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. As Tabellas segundo as quaes cobravão-se os impostos denominados novos, e velhos Direitos ficão sem vigor, e substituidas pela seguinte tarifa.

Cartas

Precatoria para citação.....	\$300
Para inquirição.....	\$300
De Legitimação por cada filho.....	2\$000
De Adopção por cada filho.....	10\$000
De Insinuação, ou confirmação de doação 2 por 100 do valor doado.	

Provisões e mais Titulos

De supprimento de consentimento paterno para casamento.....	10\$000
De supprimento de consentimento do marido, ou mulher para demandar em Juizo.....	10\$000
De Emancipação ou suplemento de idade por cada filho.....	4\$000
De Licença por mais de hum mez a Empregado Provincial, que vence ordenado, não sendo por motivo de enfermidade.....	1\$000
De Aposentadoria de Empregado Provincial 2 por 100 do ordenado de hum anno.	
De Demissão requerida por Empregado Provincial que vença ordenado.....	1\$000
De Provimento de Empregos Provinciaes que não forem de Eleição popular até hum anno = 1 por 100 do ordenado de hum anno.	
Quando não tiverem ordenado, e só Emolumentos, ou estes accrescidos a aquelle, a excepção dos Empregos de Eleição popular, Procuradores das Camaras, Promotores, e Fiscaes 1 por 100 do valor total. Se forem por mais de anno taes Provimentos 4 por 100 de ordenado, e Emolumentos.	
De arrematação de Rendas Provinciaes até hum conto de reis.....	2\$000
até dois contos.....	4\$000
e assim progressivamente.	
De Confirmação de Compromisso de Irmandade.....	10\$000
De Folha corrida.....	\$600
Para o uso de armas.....	4\$000
De opere demoliendo.....	1\$000
De licença para fazer citar.....	\$600
De concessão de Loterias meio por cento do valor dellas segundo o plano.	
Para corporação de mão morta possuir bens immoveis, hum quarto por cento do valor da quantia concedida.	
De Fianças criminaes = 2 por 100 de sua avaliação.	
Para ter oratorio privado	1\$000
De Dispensa matrimonial no primeiro gráo em linha colateral.....	1\$000

Dita no segundo em linha recta1\$500

Artº. 2º. As Auctoridades, a quem pertence expedir os Titulos de que se trata nunca o farão, sem que primeiro a parte lhe a presente conhecimento de haver pago os novos, e velhos Direitos.

Artº. 3º. Quando o Titulo for conferido por Lei Provincial, o Presidente da Provincia não fará publical-a, antes que se mostrem satisfeitos os mesmos Direitos.

Artº. 4º. Ficão derogadas todos os disposições em contrario.

Mando por tanto a todas Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos trinta de Dezembro de mil oito centos e trinta e seis, Decimo quinto da Independencia, e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual V. Ex.^a manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa da Provincia, que houve por bem Sanccionar, alterando a importancia dos novos e velhos Direitos, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Vêr.

José Corrêa Vianna a fez.

Foi publicada a presente Lei na Secretaria do Governo aos 30 de Dezembro de 1836.

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 1º de Leis af.⁹⁶.
Culabá 30 de Dezembro de 1836.

Domingos Dias da Costa